



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicação no Jornal *MAN*
Edição n.º *524*
F.º *06* *João*
FUNÇ.º *ABRIL*

"CRIA NOVOS CRITÉRIOS PARA
ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE DI
RETORES DAS ESCOLAS MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os diretores das Escolas Municipais em funcionamento há mais de um ano letivo e que atendam ao número mínimo de 150 alunos matriculados, serão eleitos democraticamente pela comunidade escolar, para um mandato de 1 ano com direito a reeleição.

Art. 2º - As eleições serão realizadas anualmente na primeira quinzena de dezembro em tempo hábil para entrega de toda documentação necessária para o próximo mandato, que terá início a primeiro (1º) de janeiro do ano seguinte.

Art. 3º - Os diretores eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após eleição regulamentada na forma desta Lei e, automaticamente será acrescido aos seus vencimentos a função gratificada símbolo (FG).

Art. 4º - O FG dos diretores e o número de coordenadores eleitos na mesma chapa, obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Escola de pequeno porte - 1 diretor (FG-2).
- b) Escola de médio porte - 1 diretor (FG-1) e 1 coordenador (FG-2).
- c) Escola de grande porte - 1 diretor (FG-1) e 1 coordenador por turno (FG-2).

§ Único - Os diretores das escolas que funcionam com menos de 60 alunos, inclusive os dirigentes dos CAPEs-CASULOS, receberão a gratificação (FG-3).

Art. 5º - O Secretário Municipal de Educação fará com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma triagem entre profissionais e demais elementos da comunidade escolar, para indicar os diretores das Escolas Municipais que não atendam ao número de alunos citados no art. 1º desta Lei e o prefeito nomeará o profissional.



Art. 6º - De acordo com o porte serão ~~co~~ considerados os seguintes critérios:

1 - Escola de pequeno porte - até 149 alunos matriculados;

2 - Escola de médio porte - de 150 a 400 alunos;

3 - Escola de grande porte - mais de 400 alunos.

Art. 7º - A eleição de Diretores e ~~coo~~ coordenadores far-se-á concomitantemente, mediante inscrição conjunta aos respectivos cargos.

Art. 8º - No ato da inscrição o candidato a Diretor deverá apresentar seu candidato a coordenador e o respectivo programa de trabalho elaborado dentro dos princípios educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - São os eleitores representados pelos se guintes percentuais de votos válidos:

a) Professores - 50% (cinquenta por cento);

b) Alunos, Funcionários - 25% (vinte e cinco por cento);

c) Pais ou Funcionários - 25\$ (vinte e cinco por cento).

Art. 10 - Durante todo o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação, estará representada por mandatários especialmente designados.

Art. 11 - O procedimento eleitoral e o período escolar correrão paralelamente, não se justificando, em nenhuma hi pótese, a suspensão das aulas no dia das eleições, se for o ca so.

Art. 12 - Para concorrer a eleição de diretores se rão exigidos:

I - Habilitação em administração escolar ou estudos equivalentes em Pedagogia;

II - O não habilitado deverá ter comprovadamente ~~no~~ mínimo 5 anos de trabalho no magistério e 2 anos de ~~co~~ efetivo trabalho na Unidade Escolar;

III - Disponibilidade de horário para cumprir carga horária determinada de 30 horas tanto o diretor quanto o coordenador.

Art. 13 - Se, no curso do mandato dos Diretores e coo ordenadores, ocorreram, nos estabelecimentos de ensino sob sua gestão, circunstâncias que justifiquem o seu afastamento, a Secret



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.03

taria Municipal de Educação designará substituto para comple
tar o mandato, após apresentar a comunidade escolar provas das
circunstâncias que justificaram o afastamento.

Art. 14 - Ressalvado o disposto no artigo anterior,
em caso de vacância o coordenador assumirá a direção até o fi
nal do mandato, tendo direito de incorporar mais um coordena
dor a equipe as escolas de médio e grande porte.

Art. 15 - Os coordenadores serão indicados pelo dire
tor e este poderá afastar o coordenador, se durante a sua ges
tão ocorrerem circunstâncias que justifiquem o seu afastamento
e designar novo substituto após apresentar a comunidade esco
lar as provas que justifiquem o afastamento do mesmo.

§Único - Entende-se por comunidade escolar para fa
zer parte das reuniões, todos os professores, no mínimo 02 es
tudentes que com mais de 16 anos representando o corpo discen
te; 02 funcionários, e representantes dos pais.

Art. 16 - Nas escolas de pequeno porte, ocorrendo o
dito no art. 9º será indicado novo diretor pela forma do art.
5º, dentro de 72 horas.

Art. 17 - São eleitores:

I - Todos os membros do Magistério lotados em efeti
vo exercício no estabelecimento;

II - Todos os funcionários lotados em efetivo exercí
cio no estabelecimento;

III - Todos os alunos com idade igual ou superior a 16
(dezesseis) anos; ~~constituindo~~

IV - O pai, a mãe ou responsável pelos alunos com me
nos de 16 (dezesseis) anos, constituindo o voto da família.

Art. 18 - Não havendo candidato ao pleito, caberá a
Secretaria Municipal de Educação, indicação do Diretor de acor
do com o art. 5º desta Lei.

Art. 19 - Não será permitida transferência de mem
bros do magistério, e funcionários, bem como a expulsão de alu
nos no período de 30 (trinta) dias antes do pleito, salvo em
caso de extrema necessidade a ser julgado pela direção.

Art. 20 - O voto não é obrigatório.

Art. 21 - No caso de abstenção total dos votantes ,
será indicado diretor na forma do art. 5º.

Art. 22 - Não haverá voto por procuração.

Art. 23 - Os servidores em regime de acumulação no



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.04

mesmo estabelecimento só terão direito a um voto.

Art. 24 - Não poderão votar professores e funcioná
rios licenciados e os que estejam respondendo a sindicância, in
quérito administrativo ou criminal e exercendo cargo eletivo.

Art. 25 - Cada eleitor na forma do inciso IV, do art.
17 só terão direito a um voto independentemente do número de fi
lhos matriculados no mesmo estabelecimento de ensino.

Art. 26 - O eleitor que tenha dependentes de 16 (dezes
seis) anos, na mesma unidade escolar em que estiver lotado e em
exercício efetivo como membro do magistério ou funcionário, vota
rá na categoria de maior percentual.

Art. 27 - Será vencedora a chapa que obtiver o maior
percentual de votos.

Art. 28 - Havendo apenas uma chapa, deverá ela obter
mais de 50% da soma percentual dos votantes.

§Único - No caso de empate, haverá segundo turno, den
tro do período de 48 horas, onde somente os professores votarão.

Art. 29 - Caberá à direção da Unidade Escolar em que
se realizará a eleição:

I - Convocar a comunidade escolar para uma Assembléia
Geral, onde a Comissão Organizadora do Plebiscito, se transforma
rá em Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data mar
cada para a eleição.

II - Afixar, em local público e de livre acesso, até
20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição, a convoca
ção para as eleições e demais atos pertinentes, providenciando
para que cheguem ao conhecimento dos pais ou responsáveis por
alunos matriculados.

III - Arquivar, nas Unidades Escolares, o material rela
tivo às eleições, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enviando à Se
cretaria Municipal de Educação, cópias das atas.

Art. 30 - A Assembléia Geral só deliberará como quórum
de 50% do total dos membros do magistério e funcionários em efe
tivo exercício na Unidade Escolar.

Art. 31 - Caberá a Comissão Eleitoral providenciar até
uma semana antes das eleições:

I - Marcação de prazo para registro das candidaturas
que será de 07 (sete) dias a partir de sua constituição;

II - Registrar as candidaturas mediante comprovante, di
vulgá-las junto aos eleitores e afixar o registro nas dependên
cias da Unidade Escolar, em local apropriado;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.05

III - Divulgar as normas eleitorais contidas neste regulamento;

IV - Fixar prazo de 07 (sete) dias, para que os candidatos registrados divulguem suas candidaturas e suas propostas pedagógicas-administrativas;

V - Fixar dia e local da votação informando, previamente, a Comunidade Escolar;

VI - Elaborar a relação dos eleitores das diferentes categorias, em ordem alfabética, preferencialmente em listas que não ultrapassem 200 (duzentos) eleitores;

VII - Elaborar a listagem dos candidatos, afixando - a em local público com cópia para as mesas de votação;

VIII - Designar e credenciar as pessoas para as mesas receptoras;

IX - Carimbar todas as cédulas de votação com o nome de cada Unidade Escolar;

X - Designar os integrantes das mesas de votação de cada Unidade Escolar;

XI - Credenciar fiscais de candidatos, entre eleitores da Unidade Escolar;

XII - Indicar as pessoas para desempenho dos trabalhos de apuração.

XIII - Resolver as dúvidas, pendências ou impugnações surgidas durante as eleições e, caso persistem, encaminhar todo o material à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIV - Encaminhar, após as eleições, cópias das atas de votação por urna, e de apuração para a Secretaria Municipal de Educação;

XV - Datar e registrar o horário do recebimento dos recursos recebidos (cédulas, urnas, etc...);

XVI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os recursos recebidos;

XVII - Divulgar os resultados das eleições.

Art. 32 - As mesas de votação serão instaladas em local adequado, assegurando a privacidade necessária à votação secreta do eleitor.

I - A mesa recolherá os votos dos eleitores, nas escolas de médio porte, no horário compreendido entre 8 horas e 17 horas;

II - Nas escolas de grande porte, o horário de votação será compreendido entre 8 horas até 20 horas ininterruptamente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.06

III - Em cada mesa de votação, haverá, organizada pela Comissão Eleitoral, a listagem de eleitores, não superior a 200.

IV - Os votos dos membros do Magistério, funcionários, pais e alunos serão depositados em urnas distintas e computados individualmente;

V - No recinto ocupado pelas mesas receptores não se rá permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

Art. 33 - A mesa será composta por pessoas do próprio eleitorado, credenciadas pela Comissão Eleitoral, eleita pela Assembléia Geral.

I - Os mesários escolherão entre si o presidente e o secretário da mesa;

II - Em caso de ausência temporária, o presidente será substituído pelo secretário, que responderá pela ordem e regularidade do procedimento eleitoral.

III - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, presidente e secretário;

IV - Não poderão compor a mesa de votação os candidatos às eleições.

Art. 34 - Nos estabelecimentos que comportam mais de dois turnos, será admitida a constituição de dois ou mais grupos de mesários, para trabalharem simultaneamente evitando interrupção das atividades que serão encerradas ao final da votação.

§Único - Para cada grupo de 200 eleitores, será constituído uma mesa.

Art. 35 - Após a identificação (apresentação de qualquer documento de identificação), o eleitor assinará a lista de eleitores, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada pelo mesário ou presidente da mesa, onde consignará a sua chapa de maneira pessoal e secreta, depositando-a na urna própria, após dobrá-la.

I - Omitindo a folha de votação o nome de algum eleitor, deverá ele comprovar essa condição a fim de que seu nome seja incluído na listagem pela Comissão Eleitoral;

II - Só terá direito ao voto de família o eleitor assim qualificado na ficha cadastral.

Art. 36 - O voto deverá constar de cédula nos padrões oficiais, de acordo com o modelo anexo a este regulamento de ven



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.07

Art. 37 - Os trabalhos da mesa de votação serão la
vrados em ata circunstanciada.

Art. 38 - Cada candidato poderá escolher, dentre os
eleitores do estabelecimento, um eleitor previamente credenci
ado pela Comissão Eleitoral e que fiscalizará o procedimento
eleitoral, observando as eventuais irregularidades, que serão
comunicadas ao presidente da mesa para registro em ata.

Art. 39 - Compete às mesas de votação:

I - Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades
ou dúvidas que ocorrerem;

II - Autenticar, com suas rubricas, as cédulas ofici
ais;

III - lavrar a ata de votação, anotando as ocorrências;

IV - Verificar, no momento da votação, se a assinatura
do eleitor confere com a ficha de cadastro de eleitores;

V - Concluída a votação, remeter toda a documentação
referente às eleições para a mesa apuradora.

Art. 40 - Nas escolas de médio porte, o presidente da
mesa mandará que sejam distribuídas senhas, às 16 horas, aos
presentes, habilitando-os a votação; ficarão impedidos de fazê-
lo os que se apresentarem após aquele horário.

nas escolas de grande porte, a distribuição das se
nhas será às 19 horas, com procedimento idêntico para as esco
las de médio porte.

Art. 41 - A apuração será efetuada imediatamente após
o encerramento da votação em sessão pública e única, no mesmo
local de votação.

I - Nas localidades em que não for possível a escolha
de escrutinadores, a apuração poderá ser feita pelos mesários
da votação;

II - A mesa de apuração será constituída por três es
crutinadores dela não podendo participar candidato.

Art. 42 - Desde que haja consenso entre os candida
tos e mesários, os trabalhos de apuração poderão ser reunidos
em uma única mesa apuradora, no próprio estabelecimento.

Art. 43 - Havendo mais de uma mesa apuradora, a pro
clamação será feita pelo presidente da primeira, à qual serão
enviados os demais resultados.

Art. 44 - Serão nulos os votos:

I - Cujas cédulas não correspondam ao modelo oficial;



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.08

II - Cujo eleitor assinale mais de uma chapa;

III - Que contenham expressões, frases ou palavras de qualquer natureza;

IV - Que não estiverem rubricadas pela mesa de votação;

V - Que não trouxeram o carimbo com o nome do estabelecimento.

§ 1º - A inversão ou pequenos erros de grafia do nome das chapas não invalidará o voto, sendo possível a identificação das mesmas.

§ 2º - As dúvidas levantadas na apuração serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão, por maioria de votos cabendo recurso a Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Concluídos os trabalhos de apuração, serão lavrada a ata resumida dos resultados e sua divulgação, devendo a mesa apuradora encaminhar, à direção da escola, todo o material das eleições, para guarda pelo prazo de 05 (cinco) anos, enviando cópia das atas para a Secretaria Municipal de Educação.

§ Único - Em caso de dúvida, recurso ou impugnação, a mesa apuradora remeterá todo o material para a Comissão Eleitoral para decidir.

Art. 46 - Os recursos, sem efeito, suspensivo, devem ser interpostos dentro de 24 horas após o final dos trabalhos de apuração para a Secretaria Municipal de Educação, para julgamento em única instância.

Art. 47 - Os atuais Diretores permanecerão em exercício até a transmissão do cargo ao eleito, oportunidade em que farão a entrega do balanço, acervo documental e inventário do material existente na escola.

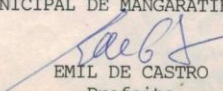
§ Único - Em caso de reeleição, o Diretor reconduzido convocará Assembléia para apresentação de relatório técnico - pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

Art. 48 - O modelo de cédula da eleição que se trata seta Resolução é o anexo I parte integrante da presente.

Art. 49 - Ficam criados ou transformados todos os cargos previstos na presente Lei, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a explicitá-los por Decreto.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 151, de 18/07/88.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 04 de dezembro de 1990.


EMIL DE CASTRO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Lei nº 30/90.

.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEIÇÃO DE DIRETOR 199__

_____	☐
_____	☐
_____	☐

OBS.: No traço em branco é para escrever:
Nome (REGISTRO) da Chapa.